

CUIDADOS COM O PROJETO DE LEI DE ANISTIA DOS RECURSOS NO EXTERIOR

Foi enviado ao Congresso Nacional Projeto de Lei que vêm anistiar quem declarar a posse de bens e recursos no exterior, até hoje não computados em informações entregues ao fisco.

Independentemente dos detalhes que cercam as suas regras (prazos de opção, conteúdo, multas, etc.), queremos destacar alguns tópicos que reputamos devam ser ponderados **antes** da decisão do contribuinte:

1. Aqueles que fizeram depósitos no exterior há mais de cinco anos terão um alto custo fiscal se aderirem a essa anistia.

Simplesmente porque os tributos devidos sobre esses depósitos originais estão prescritos. Logo, se os declararem e tributarem estarão pagando tributos que o próprio fisco não lograria obter numa fiscalização direta.

Se, ainda assim, desejarem declarar, há a opção de questionar judicialmente a prescrição, para que a anistia se restrinja aos depósitos de principal e juros ocorridos no quinquênio.

O STJ já firmou jurisprudência de que um parcelamento, mesmo que represente confissão de dívida, pode ser revisto para excluir itens prescritos (ag rg resp. 1297954 e outs).

2. Não haverá nenhuma garantia de que essa anistia, uma vez exercida, não vai tornar o contribuinte que aderiu ao programa sujeito a eterna vigilância fiscal, uma vez que confessou ter mantido depósitos omitidos do fisco;
3. Essa consequência pode repercutir na empresa que ele possuir, porque sempre haverá a suspeita de que ela foi a fonte geradora desses recursos omitidos;
4. A pressão dos bancos para que haja maciça adesão deve ser relativizada, porque agora eles se preocupam com esse "estorvo", mas não querem lembrar quantos juros ganharam com os depósitos..., e

5. O histórico da última anistia à época do Ministro Dílson Funaro, do governo Sarney, taxou 1,5% e 3% os depósitos omitidos, e deveria servir de parâmetro, porque foi bem-sucedida, embora alguns fiscais tenham extrapolado a interpretação da Lei e pretendido cobrar outros tributos decorrentes, como IPI, ICMS, sobre os mesmos depósitos, no pressuposto de que eram receitas das empresas.

Aliás, esse aspecto deve ser ponderado, o Projeto de Lei não está claro no sentido de anistiar todas as consequências fiscais do contribuinte, diretas e indiretas, sob todas as esferas de poder, ou seja, Federal, Estadual e Municipal.

Até porque, em se tratando de Lei Federal, não pode anistiar os tributos estaduais e municipais.

Plínio J. Marafon

Roberto P. Fragoso